



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2018

Institui, no âmbito do município de Castelo, o Programa "Moradia em Harmonia", que dispõe sobre a gratuidade no fornecimento de assistência técnica pública para projetos e execuções de habitação de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Castelo, o Programa "Moradia em Harmonia", que dispõe sobre gratuidade no fornecimento de assistência técnica pública para projetos e execuções de habitação de interesse social, conforme estabelece a alínea "r" do inciso V, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, que determina a citada assistência técnica às populações com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, comprovados, desde sejam estas, construções para moradia própria.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á para os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais devidamente habilitados das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º A assistência técnica será oferecida pela secretaria de Obras, diretamente às famílias, através de cooperativas, sindicatos profissionais,



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo



conselhos e entidades de classe, associação de moradores, entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º O cadastro será realizado pelos interessadas diretamente na Administração Pública, na área de habitação e assistência social.

Art. 4º Os projetos e execuções das construções deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em observância às normas de acessibilidade, devendo estar assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), sob fiscalização da secretaria responsável.

Art. 5º A assistência técnica pública para construções de habitação de interesse social também será aplicada de acordo regularização de edificações, conforme o Código de Obras do município, Lei 1248/1998.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.


PAULO IVAN CASAGRANDE
Vereador